



EDITAL N.º 006/2017 PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS ANO 2017 LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA N.º 7.410/2016 – “LEI RUBEM BRAGA”

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, através da Secretaria Municipal de Cultura, comunica aos interessados, pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a abertura das inscrições para participação no **Projeto Cultural “Rubem Braga”**, regido pela Lei Municipal n.º 7.410 de 15 de junho de 2016 e Decreto Municipal n.º 27.192 de 29 de agosto de 2017, edição 2017, no período de **16/10/2017 a 30/11/2017**.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos nas áreas de atividade cultural abaixo relacionadas, conforme exigências descritas na legislação específica:

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Teatro, circo e ópera;
- d) Cinema, fotografia e vídeo;
- e) Literatura;
- f) Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- g) Carnaval;
- h) Folclore e Capoeira;
- i) Artesanato;
- j) História;
- l) Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

2 – DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

2.1 – As inscrições serão realizadas no período de **16/10/2017 a 30/11/2017** na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Vinte e Cinco de Março n.º 28/38, Centro, com toda a documentação exigida no ANEXO I. O protocolo dos projetos, dentro do prazo previsto para inscrição, será aceito como inscrição válida, não havendo outra forma de proceder à inscrição. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone n.º (28) 3155-5331, no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas.

2.2 – Cada projeto deve ser apresentado em 01 (uma) via, formato de CD/DVD (digitalizado), contendo as seguintes informações:

- a) Nome do projeto;
- b) Nome do empreendedor;
- c) Planilha de estimativa orçamentária (planilha de custos);
- d) Cronograma físico-financeiro;



- e) Formulário de apresentação de projeto cultural completo, inclusive com os currículos dos componentes da equipe principal, devidamente assinados por cada profissional;
 - f) Documentação cadastral exigida neste Edital;
 - g) Material adicional (*clipping*, se for o caso, fotos, certificados, peças gráficas e outros anexos que o empreendedor julgar necessários), com o máximo de 10 (dez) páginas.
 - h) Anexo I deste Edital devidamente preenchido e com toda a documentação solicitada.
- 2.3 – O empreendedor pode apresentar outros materiais adicionais – tais como discos, DVD's e similares – para a comprovação das informações contidas em sua proposta, os quais devem ser entregues no mesmo envelope do projeto.
- 2.4 – Para os inscritos na área de Literatura, a “boneca”(digitalizada) do livro deverá ser apresentada junto ao projeto.
- 2.5 – Não serão aceitos projetos manuscritos, nem documentos e protocolos enviados por meio de correio, fax e internet.
- 2.6 – Será de inteira responsabilidade do empreendedor a entrega de toda a documentação e das informações solicitadas no formulário. Quando notificado, deverá observar o prazo para atendimento de exigências, sendo que o descumprimento deste item acarretará na inabilitação automática do projeto.
- 2.7 - A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização informará aos proponentes contemplados da necessidade de apresentar orçamentos, conforme item 2.8, fixando-lhes prazo para tal.
- 2.8 – Os orçamentos apresentados posteriormente, quando da execução do projeto, devem ser compatíveis em objeto, serviços e valores estabelecidos na planilha de estimativa orçamentária apresentada, sendo de única e exclusiva responsabilidade do proponente a divergência de valores para mais ou para menos.
- 2.9 – Os objetos e serviços apresentados na planilha de estimativa orçamentária não poderão, em hipótese alguma, serem alterados.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 – Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste Edital são da ordem de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para pagamento dos projetos contemplados e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pagamento dos avaliadores e estão previstos no Programa de Concessão de Incentivo da Lei Rubem Braga, constante na Lei Orçamentária do ano de 2017.
- 3.2 – O valor máximo a ser concedido por projeto contemplado será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 3.3 – Este Edital prevê a contemplação máxima de até 32 (trinta e dois) projetos. Havendo contemplação total dos projetos, o valor médio destinado para cada um será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

4.1 – Os projetos regularmente inscritos serão submetidos à análise documental e avaliação cultural, respeitando-se as seguintes fases:

- a) **Comissão de Gerenciamento e Fiscalização:** responsável pelo exame documental do processo. A Comissão verificará se estão presentes todos os documentos previstos no Edital e, ausentes, notificará ao proponente que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de notificação, para tomar providências cabíveis, sob pena de ter seu projeto eliminado antes da avaliação



técnico-cultural;

b) **Comissão Julgadora:** responsável pela avaliação de mérito cultural dos projetos que a ela forem submetidos, exarando parecer técnico escrito e individualizado para cada projeto avaliado;

4.2 – Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 7,00 (sete), conforme parecer da Comissão Julgadora.

4.3 – Havendo empate entre projetos, para fins de classificação, será considerado mais bem avaliado aquele que obtiver maior nota nos critérios: **1º)** mérito artístico ou cultural; **2º)** viabilidade e coerência orçamentária; e **3º)** contrapartida social proposta.

4.4 – Os recursos excedentes poderão ser redistribuídos igualmente para as demais áreas culturais, não ultrapassando o teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto contemplado, conforme planilha orçamentária informada.

4.5 – Os projetos serão contemplados na seguinte proporção:

- a) Música – até 03 (três) projetos;
- b) Dança – até 03 (três) projetos;
- c) Teatro, circo e ópera – até 03 (três) projetos;
- d) Cinema, fotografia e vídeo – até 05 (cinco) projetos;
- e) Literatura – até 05 (cinco) projetos;
- f) Artes plásticas, artes gráficas e filatelia – até 03 (três) projetos;
- g) Carnaval – até 02 (dois) projetos;
- h) Folclore e Capoeira – até 02 (dois) projetos;
- i) Artesanato – até 02 (dois) projetos;
- j) História – até 02 (dois) projetos;
- l) Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais – até 02 (dois) projetos.

4.6 – A obtenção de nota mínima para contemplação, conforme item 4.2 deste Edital, é critério indispensável e não implicará na obrigatoriedade de contemplar o limite máximo de projetos por área.

5 – DA CONTRAPARTIDA CULTURAL PROPOSTA NO PROJETO

5.1 – Deverá estar expresso no projeto a contrapartida social de sua realização, especificando de que maneira se dará o acesso da população ao seu resultado final, entendida essa como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

5.2 – A proposta de contrapartida sociocultural deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais, e seus custos não poderão ser incluídos no orçamento.

5.3 – Os proponentes que tiverem projetos contemplados pela Lei “Rubem Braga” deverão disponibilizar no mínimo 03 (três) ações abertas ao público, com data e local indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL E FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO

6.1 – O formulário constante do ANEXO I deste Edital deverá ser preenchido e servirá como página inicial do projeto e é indispensável no ato de protocolização do mesmo.

6.2 – Não podem ser empreendedores de projetos culturais:



- a) entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo;
- b) servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou contratados do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- c) pessoas jurídicas cujos sócios ocupantes de cargos de diretoria possuam vínculo com a administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo.
- d) pessoa física ou jurídica vinculada a projeto anteriormente beneficiado por Lei Municipal de incentivo à cultura, em especial pela Lei "Rubem Braga", em situação irregular.

6.3 – É vedada a apresentação cumulativa de projetos na mesma área de atividade cultural por pessoa física e pessoa jurídica da qual a primeira faça parte, impondo-se a desclassificação do projeto com data de protocolo mais recente quando for constatada tal irregularidade.

6.4 – Cada proponente só poderá apresentar 01 (um) projeto por área.

6.5 – Documentação cadastral de empreendedor pessoa física:

- a) Cópia de Carteira de Identidade;
- b) Cópia de CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência. Para fins de comprovação de endereço no Município de Cachoeiro de Itapemirim que comprovem que o mesmo reside no Município, no mínimo, há 03 (três) anos, serão aceitas contas de água, luz, telefone fixo, contrato de locação ou IPTU em nome do(a) candidato(a) ou de seus familiares, onde na segunda hipótese será necessária a apresentação de declaração de residência devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório, cujo nome conste dos comprovantes.

6.6 – Documentação cadastral de empreendedor pessoa jurídica sem fins lucrativos:

- a) Cópia de atos constitutivos e últimas alterações, se for o caso, devidamente registrada;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- e) Cópia do CPF do representante legal;
- f) Alvará de localização e funcionamento ou declaração do representante legal atestando o funcionamento há mais de 01 (um) ano.

6.7 - Documentação cadastral de empreendedor pessoa jurídica com fins lucrativos:

- a) Contrato social e alterações, se houver;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- e) Cópia do CPF do representante legal;
- f) Alvará de localização e funcionamento ou declaração do representante legal atestando o funcionamento há mais de 01 (um) ano;
- g) Comprovante do pagamento da Taxa de Fiscalização, localização e funcionamento, relativo ao último exercício financeiro.

6.8 – Em caso de projeto que implique cessão de direitos autorais ou conexos, onerosos ou não, deve ser apresentado documento por parte do autor, ou de quem detenha os direitos, autorizando prévia e expressamente a utilização de sua obra, conforme Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

6.9 – As Certidões Negativas de Débitos (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista) do proponente serão apresentadas à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, em caso de contemplação do projeto, a fim de serem anexadas ao processo, e sua não apresentação e/ou irregularidade acarretará o não pagamento da subvenção.



6.10 – A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização informará aos proponentes contemplados da necessidade de apresentar certidões, conforme item 6.9, fixando-lhes prazo para tal.

7 – DOS RECURSOS

7.1 – Após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, o empreendedor, por si ou através de procurador legalmente constituído mediante procuração particular com firma reconhecida, terá o prazo de 05 (cinco) dias para solicitar por escrito, à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização os motivos do indeferimento de seu projeto;

7.2 – O prazo para interposição de recurso, no que verse sobre questões normativas, será de 15 (quinze) dias após abertura deste Edital;

7.3 – Nos casos recursais de questões suscitadas que versem tão somente sobre o regramento do concurso, serão encaminhados à Comissão Normativa e esta terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de decisão acerca do tema proposto.

8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos comprovantes de despesas, documentos fiscais, posteriores à data do efetivo recebimento da subvenção por parte do proponente.

8.2 – Após o recebimento da subvenção, o proponente terá até 12 (doze) meses para a execução de seu projeto e mais 60 (sessenta) dias para a apresentação de prestação de contas financeira e do objeto.

8.3 – Apenas poderão apresentar novos projetos aqueles que tiverem prestado contas dos projetos já certificados, pagos, executados e com prestação de contas liquidada, salvo os casos em que, notificado, entregue justificativa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebida notificação.

8.4 – A prestação de contas deverá ser protocolizada junto à Secretaria Municipal de Fazenda e somente serão aceitos documentos fiscais, comprobatórios de despesas, posteriores à data do efetivo recebimento da subvenção por parte do proponente.

I – a prestação de contas do objeto, nos casos em que implique entrega de materiais, será feita na Secretaria Municipal de Cultura;

II – a prestação de contas será submetida à avaliação da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização e também da Controladoria Interna de Governo.

8.5 – Na hipótese de o proponente, findada a execução do projeto, não apresentar a prestação de contas no prazo previsto, a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização solicitará à Procuradoria Geral do Município que o acione judicialmente.

8.6 – O repasse mensal dos recursos, quaisquer que sejam os meios (integral ou parcelado), ocorrerá normalmente, ficando a prestação de contas total para o fim do projeto.

8.7 – A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição do projeto e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

8.8 – No caso de cancelamento da inscrição do projeto e de anulação dos atos dela decorrentes, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9 – O descumprimento por parte do proponente, contemplado pela Lei, mesmo que parcial, de quaisquer dos itens descritos no presente Edital e seu ANEXO I, implicará na adoção das sanções



previstas na Lei 8.666/93.

8.10 – Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Comissão Normativa.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de outubro de 2017.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura